



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1474

Recife - Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.599/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.600/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de

Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2024 a 22/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.645/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.646/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "c" e "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1023.0020294/2023-23;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para integrar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presidir a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Manter as demais disposições da Portaria PGJ n.º 2.273/2023, publicada no DOE de 08/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.647/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

II - Atribuir-lhe, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.648/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.649/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.650/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/06/2024 e 12/06/2024, em razão das férias da Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.651/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.652/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.653/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.654/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.655/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Anterior Assessor da 9ª PJ Cível da Capital, conforme Portaria SUBADM 562/2024, publicada no DOE de 15/05/2023;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0620.0012235/2024-73 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CLARISSA BARBOSA MONTEIRO LUCENA
CPF: ***.524.294-**
LOTAÇÃO: 9.ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 154/2024

Recife, 24 de maio de 2024

DESPACHOS Nº 154/2024 - PGJ/CG

Número protocolo: 476995/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/05/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476422/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477004/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477001/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477012/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 476895/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477008/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 476993/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 476952/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476965/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476982/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/03/2024, 27 e 28/04/2024 e 01/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476925/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 19 (dezenove) dias de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio, a partir do dia 03/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476991/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 476856/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/05/2024
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476904/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 23/05/2024
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, alteradas para o mês de julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476689/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/05/2024

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476368/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476976/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/05/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476973/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/05/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476902/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/05/2024

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2024, mediante anuência do(a) membro(a) substituto(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476353/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/05/2024
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 30/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475803/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/05/2024

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24/02/2024 e 20/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de maio de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONTRATO Nº MP Nº 18/2022. Recife, 24 de maio de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0006645/2024-04, 19.20.0079.0010606/2024-83 e 19.20.0079.0010608/2024-28, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente, à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ nº 41.451.915/0001-09, em razão da inadimplência parcial relativa ao atraso na execução da obra do Contrato MP nº 18/2022. DECIDE: Julgar procedente em parte o Recurso Administrativo impetrado pela supracitada empresa, com fulcro no Parecer AJM nº 110/2024-AJM, tendo como esteio o Parecer Técnico nº 005/2024-GEMI e Despacho nº 4300/2024-SUBADM, reduzindo o valor da multa para o patamar de R\$ 705.002,86 (setecentos e cinco mil dois reais e oitenta e seis centavos).

Recife, 20 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 082/2024 Recife, 24 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Geral -, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 07ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 29/05/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 07ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 29/05/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Extraordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VII – Julgamento do SIM 02268.000.103/2023 – Relatora: DRA. MARIA IVANA VIEIRA DA SILVA;
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0012833/2024-31 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- IX – Julgamento do SIM 01975.000.422/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento do SIM 01677.000.123/2020 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
- XI – Julgamento do SIM 02088.000.269/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 603/2024 Recife, 24 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 1557/2024, de 13 de maio de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 950.214-9, com ônus para o órgão de origem, no período de 08/03/2024 até 31/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0012088/2024-21, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público

MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, Segundo Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 604/2024 Recife, 24 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 1557/2024, de 13 de maio de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 980.009-3, com ônus para o órgão de origem, no período de 08/03/2024 até 31/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0012084/2024-32, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA, Tenente Coronel, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/05/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 605/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de exoneração da anterior Assessora, bem como a solicitação de alteração de lotação de servidora constante no processo SEI nº 19.20.1291.0010414/2024-84,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE, Analista Ministerial, matrícula nº 189.064-6, na 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Recife, 23 de maio de 2024

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2023 A ABRIL/2024

Rodrigo da Rocha Fernandes Artur
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

Oscar Gomes de Melo Otávio
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno
CRC PE - 17.437

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 094/2024

Recife, 24 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 855
Assunto: Ofício CGMP nº 062/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 858
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 859
Assunto: Ofício nº 044/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 860
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Erika Loaysa Elias De Farias Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 861
Assunto: Relatório
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Vinicius Costa E Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 862
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Camila Mendes De Santana
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 863
Assunto: Notícia de Fato nº 026/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 864
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 865
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 866
Assunto: Resolução nº 20 - Controle Externo de Atividade Policial
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 867
Assunto: Resolução nº 20 - Controle Externo de Atividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Policial
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 868
Assunto: Resolução nº 20 - Controle Externo de Atividade Policial
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 869
Assunto: Exercício Simultâneo Eleitoral
Data do Despacho: 23/05/24
Interessado(a): Ana Roberta Ferreira Fávoro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 871
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 23/05/24
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 872
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2024
Data do Despacho: 23/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 873
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024
Data do Despacho: 23/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 875
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 876
Assunto: Relatório de Correição Presencial nº 023/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 877
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): Sérgio Tenório de França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 878
Assunto: Notificação nº 019/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 879
Assunto: Notificação nº 016/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 880
Assunto: Notícia de Fato nº 024/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 881
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 882
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 883
Assunto: Ofício nº 092/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 884
Assunto: Notificação nº 017/2024
Data do Despacho: 24/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 016/2024 - Proposição CNMP nº ELO 1.00489/2024-77

Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024
Data do Despacho: 15/05/24
Interessado(a): CAO Criminal
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em planilha própria. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Exclusão notícias IT
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema PANDORA
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): CAO Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/05/24
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 167/2023
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a remessa de cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor e eventual manifestação, bem como para apresentação, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 25, §§ 2º e 4º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2023
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a remessa de cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor e eventual manifestação, bem como para apresentação, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 25, §§ 2º e 4º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Quilombolas em Pernambuco / Tabela completa
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): GT Racismo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se a informação em pasta própria desta Corregedoria Geral, dando ciência aos servidores.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação e Informações
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa para certificar se houve resposta ao Ofício nº 986/2023.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 142/2023
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): GAECO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 022/2024
Data do Despacho: 20/05/24
Interessado(a): 2ª promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 164/2023
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar no pronunciamento, (...), comunicando-se a interessada, de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Atribuições
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): Sofia Wolfovitch Spinola
Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício do que dispõe o artigo 2º, §3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria-Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em (...), pela Dra. SOFIA WOLFOVITCH SPINOLA. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 21/05/24
Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding
Despacho: Visando instruir o presente feito, Oficie-se à Escola Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 306/2024
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença De Melo
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade - 2023
Data do Despacho: 22/05/24
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 025/2024 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.238/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 025/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 106/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu pela necessidade de apresentação de documentação complementar para análise e emissão de parecer conclusivo;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 02 (duas) oportunidades para apresentação da referida documentação, a saber, em 28 de novembro de 2023 e em 16 de fevereiro de 2024, em conformidade com os eventos n.º 0023 e n.º 0027, respectivamente, mantendo-se, não obstante, INERTE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica preliminar e desinteresse da Entidade na continuidade do feito;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.
Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.279/2024 Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº. 02261.000.279/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), e, ainda, na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas

competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a divulgação do evento denominado 16ª Trilha do Bacurau, a ser realizado neste município de Gravatá, no dia 25 de maio de 2024, sábado, com concentração das 18:00 às 22:00 no Pátio de Eventos, localizado na Avenida Joaquim Didier, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o percurso da Trilha do Bacurau tem como ponto de partida a Avenida Joaquim Didier, passando pelas localidades rurais deste município;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os ditames da Lei Estadual nº 12.789/2005 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria de Justiça de Gravatá, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso uma série de ações administrativas em torno do tema junto ao Ministério Público.

CONSIDERANDO constituir-se crime: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" "Pena- reclusão, de um a quatro anos, e multa" (art. 54 da Lei Federal n. 9.605/98 ou Lei dos Crimes Ambientais) e Contravenção Penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios" III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" "Pena- prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa";

CONSIDERANDO ainda que, conforme estabelece o art. 1º da Resolução nº 008/2010 do CETRAN-PE, os veículos tipo QUADRICICLO e congêneres como UTVs e motocicletas do tipo CRF (offroad) estão proibidos de circular nas vias terrestres urbanas e rurais do Estado abertas à circulação, enquanto não for obtido pelos fabricantes o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, junto ao DENATRAN para que possam ser registrados e licenciados;

CONSIDERANDO o teor de Recomendações passadas do Ministério Público, através das quais, o Ministério Público de Gravatá, RECOMENDOU aos particulares em geral que se abstenham de trafegar em quadriciclos e congêneres como UTVs e motocicletas do tipo CRF (offroad) nas vias urbanas deste município de Gravatá, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução, caso e quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito dispõe que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete e equipamentos de segurança, de acordo com as especificações do CONTRAN;

CONSIDERANDO que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (arts. 309 e 310 do CTB);

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à legislação brasileira.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos organizadores do evento denominado 16ª TRILHA DO BACURAU e aos particulares em geral que:

a) sejam observadas todas as normas de trânsito relativas à segurança, orientando os participantes da importância da utilização de equipamentos básicos de segurança como capacetes e calçados apropriados, bem como que só permitam a participação de condutores devidamente habilitados para conduzir veículo automotor, não permitindo a participação de crianças/adolescentes em motocicletas denominadas "cinquentinhas";

b) se abstenham de trafegar em quadriciclos, nas vias urbanas deste município de Gravatá, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma Resolução, caso e quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que, através dos Órgãos executivos de trânsito, quais sejam, a POLÍCIA MILITAR, o DETRAN, a GUARDA MUNICIPAL :

a) adotem as medidas administrativas a fim de garantir a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos envolvidos e afetados direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente pelo evento, bem como a prevenção dos diversos abusos relacionados, considerando todas as disposições que fundamentam a presente recomendação, ainda, observando o cumprimento da legislação municipal e estadual para a realização de tais atividades;

b) procedam às diligências no sentido de fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes das infrações cometidas, devendo apreender qualquer quadriciclo que venha a circular nas vias públicas desta cidade, exceto por ocasião do início do evento como explicitado acima e com a assistência da Guarda Municipal;

c) promovam a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a escalização intensiva durante o evento, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

d) comprometem-se a fiscalizar e assegurar que durante a realização do evento, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

Para tanto, oficie-se:

I- ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá, ao comando da 5ªCIPM, ao Delegado de Polícia local, ao DETRAN e aos organizadores da TRILHA DO BACURAU, enviando-lhes cópia desta RECOMENDAÇÃO para o devido conhecimento e providências;

II- ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Gravatá, 24 de maio de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº SÃO CAETANO/PE. Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS SRS. JOSÉ ARIBERTO SOARES MATOS e JOÃO LEAL DOS SANTOS NETO

Aos 24 de maio de 2024, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade das festas e eventos após liberação de eventos com público sem limitações neste período que se a vizinha, pós pandemia, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e os compromissários: JOSÉ ARIBERTO SOARES MATOS e JOÃO LEAL DOS SANTOS NETO , com a presença do TENENTE DA PM IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA e MAJ DA PM OLYMPIO FRAGA, subcomandante do 15º BPM, representando a POLÍCIA MILITAR , nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos e particulares que afetem o sossego da sociedade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutive por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitoral, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com a segurança nas festividades do dia 26.05.2024, o

combate a poluição sonora, a venda de bebidas alcoólicas a menores e a proibição de trabalho infantil, além de evitar propagandas antecipadas eleitorais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO :

Os compromissários deverão cumprir as determinações efetuadas na reunião preliminar com a polícia militar acerca da estrutura do evento, a saber:

- garantir funcionamento de ambulância e equipe no local;
- Adequar o trajeto e posicionamento do trio elétrico;
- Adequar estrutura do local final do trajeto do trio elétrico, com dois tablados para posicionamento dos policiais militares em nível mais alto que o público;
- Tratar da limpeza de entulhos na via pública;
- Garantir a presença de bombeiros civis, num total de 04 (quatro);
- Espaço de tenda, para profissionais da saúde, com quantitativo de 02 técnicos de enfermagem;
- Garantir a presença de segurança privada, no mínimo de 25 (vinte e cinco);
- Banheiros a disposição da população nos pontos fixos de concentrações (banheiro público na Av. Luis Coimbra e mais dois banheiros químicos OU os banheiros do Lady Izaura/Posto de Gasolina próximo), comunicando no som do evento os seus devidos;
- Distribuição de água mineral e lanche para o efetivo;
- Desligamento de todo equipamento de som ao término do evento (22h), incluídos os aparelhos de som tipo paredão, entre outros;
- Orientação ao público quanto a proibição de acesso ao evento com garrafas e vasilhames de vidros, além de outros objetos perfurocortantes, distribuindo vasilhames descartáveis (total de 400 unidades);
- Encerramento das atividades de vendedores ambulantes e fixos no local quando encerrado o evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida:

a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelos compromissários;

Trabalho infantil;

CLÁUSULA TERCEIRA – Os compromissários constarão avisos reiterados no som do evento acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que

acompanhados dos pais ou responsáveis, pelos compromissários, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) campanha educativa de proibição de trabalho infantil;

CLÁUSULA QUARTA – Poderá Ser requisitada vistoria no local do evento dos compromissários ao CORPO DE BOMBEIROS, CONSELHO TUTELAR, CREAS, VIGILANCIA SANITÁRIA, POLÍCIA MILITAR e POLÍCIA CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será de responsabilidade dos compromissários manterem contato constante com o efetivo da Polícia militar, inclusive, comunicando fatos atinentes às festividades, dentre eles: divisões de atribuições de segurança internas (mínimo de 25 (vinte e cinco) seguranças privados para revista e apoio na segurança), mudanças de grades entre outros

CLÁUSULA QUINTA- DO HORÁRIO

Fica determinado que a festa em deslinda (DJ's, uso de amplificadores de som e assemelhados) realizada em São Caetano deverá cumprir o horário das 16h até 22h do dia 26.05.2024, inclusive, com fechamento de todos os bares e estabelecimentos comerciais no entorno da festa, ressaltando-se que esse TAC não servirá como "salvo conduto para delitos e contravenções penais, de forma que o sossego dos vizinhos deve preponderar, sob pena de apreensão do paredão e de todos os seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA- Será proibida a entrada e permanência de recipientes de vidros, objetos pontiagudos, armas de fogo, armas brancas, capacetes, aparelhos sonoros, mesas e cadeiras nas festividades, animais, fogos de artifícios, sendo de responsabilidade dos compromissários a devida conscientização da população, com a fiscalização devida, evitando riscos à integridade física dos municípios;

O compromissário irá incentivar e promover a entrega de recipientes descartáveis (400 unidades);

CLÁUSULA OITAVA- Os compromissários ratificaram o recebimento da recomendação eleitoral da vedação de propaganda eleitoral antecipada;

CLÁUSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta (horário) e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

Promotória.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

4- Polícia militar e civil, além do conselho tutelar para fiscalização e conhecimento;

5- imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ ARIBERTO SOARES MATOS
JOÃO LEAL DOS SANTOS NETO
MAJ DA POLÍCIA MILITAR

OLÍMPIO FRAGA
TENENTE DA POLÍCIA MILITAR
IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 01571.000.016/2023
Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01571.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01571.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, não havendo registro até o momento que o genitor ajuizou ação de guarda, e estando esgotado o prazo de tramitação da Notícia de Fato, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o genitor da criança, requerendo-se que informe, a esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias, a numeração do processo judicial ajuizado pelo mesmo.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 23 de maio de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.319/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.319/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.319/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1251448: Andreza da Silva Mendes solicita apoio individualizado, para seu filho autista na Escola Estadual Tomé Gibson

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora ANDREZA DA SILVA MENDES, em 29.04.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Tomé Gibson, no Recife, por uma alegada ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho, A. R. M. S., nascido em 16.06.2011, o qual apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Notifique-se o denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do Ofício nº 68/2024 (e anexos), de 15 de abril de 2024, subscrito pela Secretaria Executiva de

PORTARIA Nº 01926.000.164/2023 .

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.164/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por descumprimento à Lei de acesso a informação (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1000996)

CONSIDERANDO o expediente (Audívia nº 1000996) encaminhado para esta Promotoria de Justiça relatando possíveis irregularidades relativas à transparência pública de dados relativos aos últimos concursos públicos, quadro de pessoal da Administração Municipal, dentre outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gestão de Pessoas;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 23 de maio de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.038/2023

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia que versa sobre possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva na realização da troca de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), em favor do usuário J. A. de O., através do Hospital Agamenon Magalhães.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se a determinação anterior.

Paulista, 23 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.201/2023

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.201/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses

individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Ofício n.o 353/2023 remetido correio eletrônico pela Central de Inquéritos de Paulista/PE encaminhando denúncia formulada por anônimo perante Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100/Ligue 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO n.o 1771602, por meio da qual se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa (...).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a resposta ao expediente pendente.

Paulista, 18 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.275/2023

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.275/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia registrada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, sob o Protocolo n.o 1137942, aponta suposta falha na prestação do SUS pelo Hospital Metropolitano Miguel Arraes (...).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 23 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.219/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.219/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02011.000.219/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a segurança no deslocamento do(a) usuário(a) de transporte é um direito garantido pela Constituição Federal (art. 5º, XV e art. 6º, CF), pelo Código Civil (artigos 734 e seguintes), pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (art. 5º, VI, 11- A e 12);

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 18.523/2018, que instituiu o Programa de Combate aos crimes contra a dignidade sexual no sistema de transporte público;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos entes estatais, das empresas concessionárias e da sociedade para intensificação da segurança das mulheres usuárias dos transportes públicos, inclusive por meio de Termos de Cooperação;

CONSIDERANDO o teor do SEI nº 19.20.0290.0011114/2024-79, no bojo do qual a Coordenação do Núcleo do Apoio à Mulher tem deliberado sobre medidas /campanhas de conscientização/termos de cooperação sobre o combate à violência de gênero no transporte público coletivo de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da execução da referida política, que deverá contar com os esforços de entidades como o Grande Recife Consórcio de Transportes e Urbana-PE;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas tendo por

OBJETO: Acompanhar a execução da campanha de combate à violência de gênero no transporte público coletivo de Pernambuco.

SUJEITO(S): SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; URBANA/PE; e GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Proceda a secretaria com a marcação de audiência virtual no Sistema SIM para o dia 04 de junho de 2024, às 09h30min, convocando-se a Urbana/PE, GRCT, EPTI e SDS /PE, e encaminhando o respectivo convite ao Núcleo do Apoio à Mulher;

b) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 9 e 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

c) Comunique-se ainda, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.518/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.518/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.518/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na permuta ocorrida entre o terreno público e uma propriedade privada no município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a legalidade na permuta realizada em Igarassu entre um terreno público e uma propriedade privada.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações iniciadas pelo IC nº 02050.000.312/2020, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja acostada aos autos a resposta do Centro de Apoio Operacional - CAO - Patrimônio Público, referente a consulta solicitada.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.729/2023

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.729/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.729/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 por parte da Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se está ocorrendo cumprimento da Lei nº 12.527/2011 pela Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto destes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.729/2023-0003.

Cumpra-se.

Igarassu, 20 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02158.000.027/2023

Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.027/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, na tutela dos direitos humanos, do meio ambiente e do urbanismo, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01)

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a seguinte notícia: Apesar da ACP 335-83.2017.8.17.2100 ter transitado em julgado, os moradores do Loteamento General Abreu e Lima reclamam que ainda não possuem acesso ao básico.;

CONSIDERANDO que se tem como investigados o ESPÓLIO DE EULÁDIO DE BARROS CARVALHO e MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, réus condenados na referida ação civil pública;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do procedimento preparatório, que já foi prorrogado, sem a resolutividade do problema e com diligências pendentes;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

INVESTIGADOS: .

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpram-se as diligências já deliberadas, mas ainda pendentes, durante o trâmite do procedimento preparatório;
2. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência;
3. Providencie-se a publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco; e
4. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02158.000.574/2022

Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.574/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.574/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a seguinte notícia: " Construção irregular de um muro em área de preservação da Mata restrita de São Bento onde temos sítios arqueológicos e ruínas históricas da igreja de São Bento. Esta construção irregular irá exterminar à reprodução das espécies de vários animais nativos desta região pois também há desmaiado de manguezais raros.;"

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente ou para a sua consolidação, conforme artigos 3º, inciso IV, e 14, §1º da Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes à resolutividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto para este procedimento preparatório, cujo prazo de validade, considerada a prorrogação, já se encontra vencido;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpram-se as deliberações pendentes durante o trâmite do procedimento preparatório;
2. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência;
3. Providencie-se a publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.015/2023

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.015/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.015/2023

PORTARIA

Inquérito Civil nº 02236.000.015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades na Câmara de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
2. Notifique-se o D. Presidente da Casa Legislativa para prestar informações acerca das denúncias, juntando documentação comprobatória da regularidade do funcionamento da Câmara, bem como dos contratos, pastas funcionais dos servidores mencionados e grau de parentesco com os parlamentares, no prazo de 30 dias;
3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 23 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.033/2022

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.033/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES CSMP n. 01/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 7.347/85 conferem ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13 segundo a qual “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO ainda que “o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88” (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO que o STJ ao tratar de nepotismo cruzado asseverou que a reciprocidade não advém apenas da nomeação de parentes ou da concessão de função gratificada, podendo dar-se por meio de favores de outra natureza (STJ - AgInt no AREsp: 1019652 RS 2016/0305535-2, Relator: Ministro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/05/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05 /2017)1.

CONSIDERANDO a notícia de fato informando a nomeação de parentes em situação de nepotismo;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito da Prefeitura de Água Preta/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo no Município de Água Preta/PE, determinando as seguintes providências:

I – Expeça-se ofícios, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente Portaria, dirigidos aos destinatários abaixo relacionados, requisitando, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial, o seguinte:

a) Ao município solicitando a pasta funcional dos requeridos, informando, de forma pormenorizada, a situação dos servidores indicados na documentação constante dos autos (documento em anexo), carreado aos autos além da informação do vínculo, eventual capacidade técnica, bem como se auferem remuneração/gratificação ou qualquer vantagem econômica quanto ao exercício do cargo em comissão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 23 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da manifestação, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE referente à construção de um letreiro.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o município para juntar aos autos a documentação referente ao contrato mencionado.

3. Após conclusos.

Cumpra-se.

Água Preta, 22 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.039/2023 Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

PORTARIA Nº 02236.000.038/2022

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.038/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação, informando possíveis irregularidades cometidas pelo prefeito interino no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o município para prestar informações sobre o feito, no prazo de 30 dias;

3. Notifique-se o representado para ciência e manifestação no feito, no prazo de 30 dias;

4. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Cumpra-se.

Água Preta, 23 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

-Proceda-se com uma planilha dos ofícios já reiterados sem resposta pelo município de Surubim, incluindo o deste procedimento.

Cumpra-se.

Surubim, 23 de maio de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.473/2023

Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.473/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.473 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar a estruturação de refeitório na Escola Municipal Professor Antônio Geraldo de Souza Leão, localizada em Serrambi, Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de acompanhar as providências tomadas, instaura-se o presente Procedimento

PORTARIA Nº 02271.000.056/2023

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.056/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.056/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 990601- SEGUNDO CONSTA NA DENÚNCIA, HÁ UM CANO DA COMPESA, ESTOURADO. HÁ MAIS DE UM MÊS, NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAPOEIRA DO MILHO E A COMUNIDADE ESTÁ SEM ÁGUA. CONSTA AINDA NA DENÚNCIA, QUE OS MORADORES ACREDITAM QUE O CANO FOI QUEBRADO PROPOSITADAMENTE PELOS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS DA COMPESA, PARA BENEFICIAR UM PROPRIETÁRIO DA COMUNIDADE, QUE TEM UM AÇUDE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de acompanhamento de instituições, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista que o último expediente encaminhado pela Secretaria de Educação de Ipojuca (evento 0017) ventitou que seria construído um espaço para alimentação dos estudantes da referida escola, com início dos serviços em 23/04/2024 e término em 04/05/2024, oficie-se novamente o órgão municipal, a fim de que informem se o refeitório já foi finalizado e se está em pleno funcionamento, devendo encaminhar fotografias e demais documentos comprobatórios no prazo de 10 (dez) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 24 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PA 02053.001.322/2024

Recife, 23 de maio de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Albuquerque Souza Hortifrutigranjeiros LTDA

Aos vinte e três dias de maio de 2024, a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e ADRIANO DE ALBUQUERQUE SOUZA, ID 7154991, SDS/PE, acompanhado do Dr. PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA, OAB/PE 45288 representando Albuquerque Souza Hortifrutigranjeiros LTDA, CNPJ 19.795.292/0001-24, e-mail adrianoalbuquerque1987@hotmail.com, localizada à Rodovia Br 101, 550, km 70, Box LP1, loja 15AB, Curado, Ceasa, Recife-PE, CEP 50790-640, com a interveniência do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado por ADRIANO MOREIRA BATISTA, RG 5.278.078, acompanhado do Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.002.343/2021 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de todo cientes, aceite e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de Albuquerque Souza Hortifrutigranjeiros LTDA, a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização.

CONSIDERANDO a instauração do PA 02053.002.343/2021 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com a CEASA para evitar a comercialização de hortifrutis com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutis ao que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes .

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único – A multa mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 23 de maio de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

ADRIANO DE ALBUQUERQUE SOUZA
Albuquerque Hortifrutigranjeiros LTDA

PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA
OAB/PE 45288

INTERVENIÊNCIA

ADRIANO MOREIRA BATISTA
CEASA

ELIAS GIL DA SILVA
OAB/PE10691

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0004/2024 Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Inquérito Civil nº 02019.000.686/2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0004/2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, Clube Português do Recife, CNPJ nº 10.909.513/0001-73, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 172, bairro Graças, Recife/PE, representado pelo Sr. Fernando Medici Pinto — atual Vice-Presidente, CPF nº 019.198.304-72, devidamente acompanhado de advogado legalmente constituído, Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, OAB nº 11.215, e-mail: bartolomeu@nadlerpereira.adv.br, denominado COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial sob

nº 02019.000.686/2022, que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelos eventos promovidos pelo Clube Português do Recife, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 172, bairro das Graças, Recife/PE.

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS informou que o estabelecimento teve autuações recentes devido a falta de licença, constatando-se poluição sonora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar os eventos promovidos perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS e Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelos eventos promovidos, somente através de autorização prévia dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1 – Abster-se de realizar qualquer evento/ato com bandas de música e/ou som ao vivo que provoque a emissão ou propagação de sons até que seja executado o isolamento acústico do estabelecimento, com a devida aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e obtenção do respectivo alvará;

1.2 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento de amplificação sonora que provoque a emissão ou propagação de sons na área após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com a licença aprovada pela SMAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife/PE, 18 de abril de 2024.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

FERNANDO MEDICIS PINTO
(atual vice-presidente)

JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
OAB nº 11.215

TESTEMUNHAS:

DESPACHO Nº 01789.000.077/2024
Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.077/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Inquérito Civil 01789.000.077/2024

Tendo em vista a necessidade imprescindível de continuação das investigações no sentido de esclarecer e adotar as providências cabíveis, referentes ao objeto do presente procedimento e tendo em vista que este se encontra com o prazo vencido, determino a prorrogação por mais um ano, do prazo do presente inquérito civil.

Determino, desde já, que:

- junte-se aos autos a termo da audiência ministerial realizada em 22/05/2024;
- cumpra-se as deliberações determinadas em audiência;
- venham-me conclusos.

São Bento do Una, 24 de maio de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02158.000.425/2020
Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.425/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: A estação de tratamento de esgoto não funciona adequadamente e há despejo do esgoto proveniente do Conjunto Habitacional Josefa do Carmo Muliterno para um riacho que corta o condomínio.

INVESTIGADO: MARCELO ARRUDA DE ABREU, CPF nº 333.795.134-15, RG nº 1702985, residente na Rua Manoel De Santana, Condomínio Josefa Do Carmo, Bairro Matinha, Abreu E Lima - Pe, telefone(s): (81) 9-9783-6650 e MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSEFA DO CARMO MULITERNO, EXATA ENGENHARIA, CNPJ nº 08.658.585/0001-43, sediada em Av. Agamenon Magalhães, 3341, Conjunto 1004, Bairro Torreão, Recife - Pe, telefone nº (81) 3242-5141, SPE Queiroz Galvão Master, CNPJ nº 16.979.306/0001-71, sediada em Rua Padre Carapuço, 706, 8º Andar, Sl. 801, Bairro Boa Viagem, CEP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

51020-280, Recife - Pe, telefone nº (81) 3464-1900, (81) 3464-1929.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade;

4. Notifique-se o Síndico do Condomínio, a fim de se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a resolutividade do problema e o interesse em continuar com o procedimento, tendo em vista a notícia nos autos de que o serviço de esgoto, após adoção de várias medidas pela empresa responsável pela construção do empreendimento, foi recebido pela COMPESA, tendo sido apresentada pela CPRH a licença de operação, sendo a inércia interpretada como falta de interesse na continuidade do feito.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 01703.000.042/2021

Recife, 24 de maio de 2024

PROCEDIMENTO PREPRATÓRIO
nº 01703.000.042/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01703.000.042/2021, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda do Ouvidoria do Ministério Público, posto que infrutíferas todas as tentativas de contato com a interessada que, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril, nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.002.684/2023

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.684/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.684/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 10h11min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir apoio na educação especial para criança no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ QUIRIDO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); BRUNA DO REGO BARROS (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI (Gestora do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho); ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife); DÉBORA KARLA DE LIRA SANTOS (parte denunciante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

DÉBORA KARLA DE LIRA SANTOS (parte denunciante): seu filho ARTHUR é autista não verbal e sua participação na aula tem sido muito pouca. Atualmente, seu filho estava tendo o apoio de um AADDEE chamado GIOVANI, que somente ficava 04 horas com o seu filho, mas o horário de ARTHUR é integral. Além disso, GIOVANI tirou licença-prêmio de 60 dias e seu filho ficou sem apoio, recebendo a ajuda de estagiárias da creche. O ideal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

é que houvesse um profissional de apoio individual para o seu filho, para ficar com ele todos os dias na Creche.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI (Gestora do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho): está à frente da gestão da creche desde setembro/2016. A creche teve ampliação do seu espaço físico, recentemente. Houve um crescimento do número de crianças matriculadas, inclusive de alunos da educação especial. Hoje, são 26 alunos da educação especial, a maioria com laudo. Atualmente, são 03 AAEDE's atuando na unidade, com 08 horas para atender. Tem usado ADI's e estagiários para apoiar as crianças da educação especial. Tem ainda a Professora do AEE. ARTHUR é um menino muito amoroso. Na sala atual de ARTHUR (grupo V-B, crianças com 05 anos, próximas a fazer 06 anos), são 05 crianças especiais. Atualmente, quem está dando apoio, de manhã, é a ADI CTD Jéssica Maria da Silva (fica com ele de manhã) e à tarde é a Estagiária Joseane Martins Pereira. A demanda na educação especial é cada maior; a Prefeitura faz a sua parte, mas não é fácil. O filho da senhora DÉBORA é muito bem tratado na sua creche e o diálogo com a comunidade escolar é muito bom. O CMEI ANA ROSA é uma referência na educação infantil do Recife.

BRUNA DO REGO BARROS (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife): a seleção simplificada para AAEDE ocorreu dia 19.05.2024; a publicação do resultado será 21.06.2024 e a convocação será de imediato. Serão chamados 200 AAEDE's e há um pedido de chamar mais 200, que está no Conselho de Política de Pessoal (CPP) da Prefeitura do Recife. Assim, está garantido que será designado um AAEDE para ARTHUR. Também já solicitou a contratação de 02 estagiários de Pedagogia para ficarão com ARTHUR, enquanto não chega o AAEDE, sendo TARCILA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (turno da manhã) e CARLOS BRENO JOSÉ LIMA DA SILVA (turno da tarde). A previsão é que eles comecem no dia 10.06.2024. Também está no CPP o pedido para o concurso público de AAEDE (cargo efetivo), com previsão de 400 vagas imediatas. Há também um pedido para chamar mais 200 AAEDE's CTD já agora em junho; assim, poderão ser chamados 400 AAEDE's CTD de imediato. O SEI do concurso público de AAEDE é 32.004904/2024-12; o SEI da ampliação, para a convocação de mais 200 AAEDE's CTD's é 32.004906/2024-10.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife): ratifica as palavras da Profa. RITA, a respeito da importância da educação especial no CMEI ANA ROSA. Discorda quanto ao quantitativo de ADI's por estudante, ou seja, nenhum ADI está, sozinho, com 08 estudantes da educação especial. É importante o trabalho multidisciplinar para complementar o trabalho na escola.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) informar sobre o início da atuação dos estagiários TARCILA GOMES DE OLIVEIRA (turno da manhã) e CARLOS BRENO JOSÉ LIMA DA SILVA (turno da tarde) no CMEI ANA ROSA FALCÃO DE CARVALHO, para apoio ao estudante ARTHUR GONÇALVES DE LIRA, nascido em 09.06.2018;

1.1) prazo para informar sobre o cumprimento desta pactuação: até o dia 14.06.2024;

2) informar sobre a designação de 01 (um) AAEDE para acompanhar o estudante ARTHUR GONÇALVES DE LIRA, nascido em 09.06.2018, no CMEI ANA ROSA FALCÃO DE CARVALHO;

2.1) prazo para informar sobre o cumprimento desta pactuação: até o dia 12.07.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as

partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link de gravação desta audiência. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CENTRAL CAPITAL
Recife, 24 de maio de 2024**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO CENTRAL CAPITAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES –JANEIRO/2024
Recife, 1 de março de 2024**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES –JANEIRO/2024
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

* Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema BI pelo NTI, que os informou à Coordenação Cinq em planilha Excell.

A Coordenação Cinq foi responsável apenas pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências.

O saldo cumulativo dos meses anteriores constam no Relatório de Saldo da Corregedoria do sistema Arquimedes.

** Dados referentes apenas a autos quem tramitam no Sistema SIM.

Recife, 01 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

**PORTARIA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA
PARA O MÊS DE JUNHO 2024**
Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS
DE JUNHO 2024

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.645/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Danielle Belgo de Freitas	Promotora de Justiça de Barreiros, em exercício

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert	Promotora de Justiça de Quipapá

AVISO nº 82/2024-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02140.000.423/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.423/2023
2.	02144.000.443/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.443/2023
3.	01718.000.211/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.211/2023
4.	02053.002.085/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.085/2023
5.	02058.000.064/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.064/2024
6.	01871.000.095/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.095/2023
7.	01783.000.208/2022	PJ Exu	IC 01783.000.208/2022
8.	01879.000.299/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.299/2023
9.	02053.002.307/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.307/2023
10.	01576.000.037/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.037/2024
11.	02258.000.127/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.127/2022
12.	02081.000.039/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02081.000.039/2024
13.	02262.000.227/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02262.000.227/2023
14.	01884.001.166/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.166/2023
15.	02058.000.065/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.065/2024
16.	01973.000.657/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.657/2024
17.	01973.001.209/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.209/2023
18.	01973.001.202/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.202/2023
19.	01973.001.207/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.207/2023
20.	01699.000.020/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.020/2023
21.	02144.000.253/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.253/2023
22.	02053.002.356/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.356/2023
23.	02195.000.031/2024	3ª PJ Cível de São	PA 02195.000.031/2024

		Lourenço da Mata	
24.	02058.000.051/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.051/2024
25.	01884.001.140/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.140/2023
26.	01884.001.121/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.121/2023
27.	01940.000.264/2024	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.264/2024
28.	01884.000.960/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.960/2023
29.	02195.000.032/2024	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA 02195.000.032/2024
30.	01884.000.956/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.956/2023
31.	01884.001.174/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.174/2023
32.	01877.000.348/2023	3ª PJ Petrolina	IC 01877.000.348/2023
33.	02058.000.074/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.074/2024
34.	01877.000.366/2023	3ª PJ Petrolina	IC 01877.000.366/2023
35.	02053.002.472/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.472/2023
36.	01884.001.134/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.134/2023
37.	01664.000.005/2023	PJ Ibimirim	IC 01664.000.005/2023
38.	01884.001.102/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.102/2023
39.	01884.000.954/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.954/2023
40.	01884.001.110/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.110/2023
41.	02053.002.312/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.312/2023
42.	01884.001.302/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.302/2023
43.	01884.000.033/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.033/2024
44.	01884.001.253/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.253/2023
45.	01884.001.267/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.267/2023
46.	01998.001.701/2023	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.701/2023
47.	01560.000.005/2024	PJ Ferreiros	PIC 01560.000.005/2024
48.	01681.000.036/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.036/2022
49.	01789.000.085/2022	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.085/2022

50.	02053.002.309/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.309/2023
51.	02144.000.288/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.288/2023
52.	02053.001.188/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.188/2023
53.	01633.000.401/2023	PJ Alagoinha	PA 01633.000.401/2023
54.	02141.001.304/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.304/2023
55.	01884.001.181/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.181/2023
56.	01680.000.211/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.211/2023
57.	02058.000.072/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.072/2024
58.	01791.000.070/2024	PJ Verdejantes	IC 01791.000.070/2024
59.	01843.000.177/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.177/2023
60.	02295.000.110/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02295.000.110/2022
61.	01660.000.027/2023	PJ Flores	IC 01660.000.027/2023
62.	01979.000.264/2024	2ª PJDC Paulista	IC 01979.000.264/2024
63.	01652.000.294/2023	PJ Condado	PP 01652.000.294/2023
64.	01652.000.297/2023	PJ Condado	PA 01652.000.297/2023
65.	01652.000.328/2021	PJ Condado	PA 01652.000.328/2021
66.	02246.000.098/2023	PJ Ribeiro	PA 02246.000.098/2023
67.	01891.000.530/2024	PJ Capital	PA 01891.000.530/2024
68.	02058.000.022/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.022/2024
69.	02246.000.084/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.084/2023
70.	02246.000.058/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.058/2023
71.	02144.000.224/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.224/2023
72.	02058.000.062/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.062/2024
73.	02141.001.248/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.248/2023
74.	02058.000.063/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.063/2024
75.	02141.001.259/2023	3ª PJDC Jaboatão dos	PA 02141.001.259/2023

		Guararapes	
76.	02144.000.588/2022	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	IC 02144.000.588/2022
77.	02058.000.058/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.058/2024
78.	02165.000.146/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.146/2023
79.	02058.000.059/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.059/2024
80.	02141.000.043/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.043/2024
81.	02141.000.041/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.041/2024
82.	02141.000.058/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.058/2024
83.	02141.000.048/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.048/2024
84.	02141.000.040/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.040/2024
85.	02141.001.305/2023	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.001.305/2023
86.	02141.000.047/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.047/2024
87.	02225.000.110/2022	PJ Catende	IC 02225.000.110/2022
88.	02141.000.015/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.015/2024
89.	02058.000.052/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.052/2024
90.	02058.000.066/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.066/2024
91.	01882.000.191/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.191/2024
92.	02261.000.416/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.416/2023
93.	02053.000.717/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.717/2024
94.	02053.002.252/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.252/2023
95.	01973.001.147/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.147/2023
96.	01973.001.274/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.274/2023
97.	02308.000.067/2023	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.067/2023

98.	01783.000.211/2022	PJ Exu	IC 01783.000.211/2022
99.	01681.000.103/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.103/2022
100.	01838.000.027/2024	1ª PJDC Caruaru	IC 01838.000.027/2024
101.	02420.000.191/2023	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.191/2023
102.	02135.000.025/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.025/2024
103.	02049.000.952/2023	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.952/2023
104.	02154.000.009/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.009/2024
105.	01979.000.309/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.309/2023
106.	02195.000.036/2024	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA 02195.000.036/2024
107.	02240.000.015/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.015/2024
108.	01704.000.091/2023	PJ Sanharó	IC 01704.000.091/2023
109.	02417.000.788/2023	17ª PJDC Capital	PP 02417.000.788/2023
110.	01972.000.334/2023	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.334/2023
111.	01973.001.063/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.063/2023
112.	01973.001.006/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.006/2023
113.	01973.001.320/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.320/2023
114.	01973.001.289/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.289/2023
115.	02251.000.113/2022	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.113/2022
116.	02019.000.006/2024	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.006/2024
117.	02480.000.112/2024	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.112/2024
118.	02199.000.181/2024	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.181/2024
119.	02011.000.275/2023	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.275/2023
120.	02135.000.023/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.023/2024
121.	02065.000.001/2024	2ª PJ Cível de Goiana	IC 02065.000.001/2024
122.	01882.000.250/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.250/2024

123.	01973.001.184/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.184/2023
124.	01866.000.316/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.316/2023
125.	02199.000.322/2024	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.322/2024
126.	01973.001.149/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.149/2023
127.	01973.001.178/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.178/2023
128.	01669.000.501/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01669.000.501/2023
129.	01973.001.126/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.126/2023
130.	01973.001.062/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.062/2023
131.	01973.001.224/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.224/2023
132.	01882.000.188/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.188/2024
133.	01973.001.183/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.183/2023
134.	01998.001.243/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.243/2023
135.	02144.000.275/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.275/2023
136.	02225.000.159/2022	PJ Catende	IC 02225.000.159/2022
137.	02141.000.044/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.044/2024
138.	02011.000.210/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.210/2024
139.	02141.000.034/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.034/2024
140.	02194.000.046/2024	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA 02194.000.046/2024
141.	02199.000.322/2024	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.322/2024
142.	01699.000.077/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.077/2024
143.	01699.000.075/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.075/2024
144.	01699.000.078/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.078/2024
145.	02225.000.123/2022	PJ Catende	IC 02225.000.123/2022
146.	02225.000.098/2022	PJ Catende	IC 02225.000.098/2022
147.	02225.000.124/2022	PJ Catende	IC 02225.000.124/2022

148.	02225.000.158/2022	PJ Catende	IC 02225.000.158/2022
149.	01975.000.171/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.171/2023
150.	01635.000.208/2023	PJ Amaraji	IC 01635.000.208/2023
151.	01979.000.028/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.028/2023
152.	01979.000.237/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.237/2023
153.	02010.000.049/2023	36ª PJDC Capital	IC 02010.000.049/2023
154.	02061.004.470/2023	17ª PJDC Capital	IC 02061.004.470/2023
155.	01708.000.109/2023	PJ Serrita	PP 01708.000.109/2023
156.	02144.000.273/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.273/2023
157.	02299.000.472/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.472/2023
158.	02299.000.477/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.477/2023
159.	01536.000.026/2021	PJ Amaraji	IC 01536.000.026/2021
160.	01882.000.175/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.175/2024
161.	02195.000.040/2024	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA 02195.000.040/2024
162.	01711.000.036/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.036/2021
163.	02052.000.336/2024	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.336/2024
164.	02299.000.448/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.448/2023
165.	02332.000.153/2024	PJ Escada	PA 02332.000.153/2024
166.	01998.001.816/2023	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.816/2023
167.	02166.000.404/2023	2ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.404/2023
168.	01696.000.101/2023	PJ Pombos	IC 01696.000.101/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.784/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01926.000.194/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
3.	02014.000.518/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC

4.	01637.000.055/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
5.	02053.000.761/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.000.727/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.752/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.000.794/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.798/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.800/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	01975.000.293/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
12.	01975.000.296/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
13.	02009.000.849/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.778/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.785/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02009.000.788/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02009.000.796/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02417.000.788/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02009.000.866/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02009.000.265/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.265/2023
2.	02050.000.280/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.280/2021
3.	01783.000.024/2020	PJ Exu	IC 01783.000.024/2020
4.	02053.001.419/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.419/2023
5.	01939.000.158/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.158/2021
6.	02053.000.119/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.119/2022
7.	01538.000.008/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01538.000.008/2022
8.	01776.000.380/2023	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.380/2023
9.	01538.000.007/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01538.000.007/2022

10.	02053.000.761/2023	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.761/2023
11.	01777.000.029/2023	PJ Altinho	IC 01777.000.029/2023
12.	01939.000.122/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.122/2022
13.	01876.000.169/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.169/2021
14.	02058.000.060/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.060/2024
15.	01788.000.043/2022	PJ Panelas	PA 01788.000.043/2022
16.	01939.000.305/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.305/2023
17.	01939.000.355/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.355/2023
18.	02299.000.332/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.332/2023
19.	01939.000.350/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.350/2023
20.	01939.000.095/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.095/2022
21.	02019.000.326/2022	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.326/2022
22.	01998.000.714/2023	26ª PJDC Capital	PA 01998.000.714/2023
23.	01588.000.006/2022	PJ Exu	IC 01588.000.006/2022
24.	01920.000.514/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.514/2022
25.	01920.000.020/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.020/2023
26.	02261.000.039/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.039/2021
27.	02261.000.017/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.017/2021
28.	01939.000.017/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2021
29.	01783.000.006/2021	PJ Exu	IC 01783.000.006/2021
30.	01876.000.229/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.229/2022
31.	01872.000.311/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.311/2022
32.	01673.000.013/2021	PJ Itaíba	IC 01673.000.013/2021
33.	01648.000.008/2021	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.008/2021
34.	01939.000.253/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.253/2021
35.	02053.000.529/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.529/2023
36.	01939.000.147/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.147/2022
37.	02304.000.023/2024	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02304.000.023/2024

38.	02304.000.019/2024	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02304.000.019/2024
39.	01876.000.157/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.157/2021
40.	01876.000.666/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.666/2021
41.	01663.000.204/2021	PJ Iati	IC 01663.000.204/2021
42.	02347.000.188/2021	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.188/2021
43.	01939.000.297/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.297/2023
44.	01923.000.366/2022	12ª PJDC Capital	IC 01923.000.366/2022
45.	01965.000.042/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.042/2022
46.	01977.000.298/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01977.000.298/2023
47.	02019.000.724/2023	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.724/2023
48.	02019.000.165/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.165/2021
49.	02053.002.928/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.928/2022

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	0120865-49.2022.8.17.2001	Procuradoria de Justiça Cível da Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0120865-49.2022.8.17.2001
2.	19.20.0422.0010569/2024-10	4ª PJ Criminal Caruaru	Averbação de suspeição no IP nº 09904.9018.00666/2023-1.3

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02227.000.041/2024	2ª PJ Belo Jardim	TAC firmado no procedimento Nº 02227.000.041/2024

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02195.000.003/2023	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Recomendação no SIM nº 02195.000.003/2023
2.	02090.000.092/2024	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.092/2024
3.	02545.000.002/2024	123ª PJ Eleitoral	Recomendação nº 02/2024

4.	02332.000.153/2024	PJ Escada	Recomendação nº 002/2024
----	--------------------	-----------	--------------------------

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data:	Onde consta:	Leia-se:
1.	2ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE de 25/04/2024	Homologação do procedimento SIM 02014.000.419/2023	Retirado de pauta

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02159.000.246/2023	3ª PJ Abreu e Lima	Aditamento da portaria de instauração do PA Nº 02159.000.246/2023
2.	02053.000.582/2023	19ª PJDC Capital	Aditamento da portaria de instauração do IC Nº 02053.000.582/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2023 A ABRIL/2024

RF - ANEXO 1 (URF art. 55, inciso I, alínea "a")	M11 M10 M9 M8 M7 M6 M5 M4 M3 M2 M1 MR												RS 1,00	
	DESPESA COM PESSOAL													
	ma/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADAS)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.246.044,71	56.624.700,41	53.216.704,47	53.246.421,72	54.972.135,52	56.028.708,53	56.805.944,38	118.358.119,57	55.318.843,38	57.204.551,11	59.443.474,66	60.657.987,47	746.221.588,93	-
Pessoal Ativo	43.011.389,28	45.374.969,94	42.792.043,60	42.888.524,51	44.741.125,46	45.578.511,95	45.245.077,16	94.288.103,62	45.033.590,04	46.853.956,47	47.925.028,29	49.175.887,74	592.218.699,96	-
Vinculados	36.433.088,55	37.745.527,25	35.183.692,76	35.282.135,15	36.820.678,17	37.305.143,69	37.789.624,47	78.513.718,95	37.351.486,91	38.653.486,56	39.702.881,88	40.919.463,40	491.305.937,74	-
Obrigações Patronais	7.577.861,73	7.629.433,59	7.698.350,84	7.968.389,36	7.953.447,29	7.673.408,26	7.456.452,69	15.754.384,67	7.682.083,13	8.000.469,91	8.222.546,41	8.256.424,34	101.113.262,22	-
Benefícios Previdenciários	11.234.684,43	11.249.739,57	10.424.759,87	10.360.897,21	10.498.000,06	10.450.156,58	11.560.767,22	24.090.015,95	10.283.253,34	10.650.594,64	11.518.119,37	11.481.989,73	143.802.978,97	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.536.125,69	7.569.302,31	6.784.472,81	6.729.816,78	6.822.828,84	6.731.378,99	7.855.170,33	16.822.338,98	6.525.942,59	6.800.911,72	7.647.982,15	7.617.085,65	95.453.354,84	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.698.658,74	3.680.437,26	3.630.275,06	3.631.080,43	3.675.171,22	3.718.777,59	3.705.536,89	7.267.678,97	3.757.310,75	3.849.682,92	3.870.137,22	3.864.914,08	46.349.624,13	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.484.293,52	13.621.843,72	11.576.216,63	11.228.219,89	11.341.321,09	11.287.278,15	13.661.905,90	30.439.674,90	10.283.253,34	10.650.594,64	11.518.119,37	11.481.989,73	160.584.720,98	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.259.609,09	2.372.104,15	1.151.466,76	887.322,78	843.321,03	837.121,57	2.101.138,88	6.349.656,95	-	-	-	-	16.781.742,01	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao do apurção	11.234.684,43	11.249.739,57	10.424.759,87	10.360.897,21	10.498.000,06	10.450.156,58	11.560.767,22	24.090.015,95	10.283.253,34	10.650.594,64	11.518.119,37	11.481.989,73	143.802.978,97	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.751.751,19	43.002.856,69	41.640.577,84	42.018.201,73	43.630.804,43	44.741.430,38	43.143.938,48	87.918.444,67	45.033.590,04	46.853.956,47	47.925.428,29	49.175.887,74	575.636.867,95	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(II) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas de Bancadas (VI) (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIMITE PROVISIONAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		41.559.205.734,45	
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		(19.652.546,60)	
(II) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas de Bancadas (VI) (art. 166, § 16, da CF)		(19.996.159,00)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)		41.519.557.028,85	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		575.636.867,95	1,39%
LIMITE PROVISIONAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		830.391.140,58	2,00%
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		798.871.583,55	1,90%
		747.352.026,52	1,80%

Fonte: e-FISCOPE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Recife-PE, 23/09/2024

Nota: Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir.

Étias Indenizadas	RS
	11.442.232,60
TOTAL DA EXCLUSÃO	11.442.232,60

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licenças-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

Licença-prêmio em pecúnia	RS
	28.386.042,68
TOTAL DA EXCLUSÃO	28.386.042,68

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1.352/13 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNAPE/FUNAPREV no período foi superavaliado (RS 25.358.755,49) em relação às despesas com Inativos e Pensionistas. Porém, para fins de evidencição deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de RS 143.802.978,97 limitado este ao total das referidas despesas.

Nota 5 - No mês de maio/2023 o FUNAPE registrou a despesa com Inativos a mater em RS 1.132.624,18 e realizou o estorno do mesmo valor no mês de agosto/2023. Para fins de apresentação do demonstrativo, consideramos os valores corretos tendo em vista que, caso não fosse considerado, haveria uma diferença na linha "INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS".

Nota 6 - Foram registrados no mês de novembro/2023 referente ao 1º salário, pelo FUNAPE, os valores das despesas com pensionistas e suas respectivas contribuições no montante de RS 3.562.062,08 e RS 355.519,20 respectivamente. Mas o Fundo registrou a contribuição Patronal no mês de dezembro/2023. Dessa forma, os valores das despesas com pensionistas e suas contribuições foram postas no mês de dezembro/2023.

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
 Rodrigo da Rocha Fernandes
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 Olívio Henrique Cintra Monteiro
 Controlador Ministerial Interno
 Hélio José de Carvalho Xavier
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
 Marcos Antônio Matos de Carvalho
 Procurador Geral de Justiça

Grupo	Ofício	Promotoria de Justiça	Entrada	Saída	Saldo	Requisitório	Em Secretaria	Mês (último dia do mês)
NPP		25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	32	40	0	0	0	31/12/2023
NPP		25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	79	120	117	0	11	31/01/2024
NPP		27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	39	33	56	0	0	31/12/2023
NPP		27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	38	17	47	0	2	31/01/2024
NPP		28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	32	81	56	0	0	31/12/2023
NPP		28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	76	60	87	0	0	31/01/2024
NPP		29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	34	13	38	0	8	31/12/2023
NPP		29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	73	11	66	0	9	31/01/2024
NPP		30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	38	32	49	0	1	31/12/2023
NPP		30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	84	51	77	0	0	31/01/2024
NPP		36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	39	42	57	0	0	31/12/2023
NPP		36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	74	141	85	0	0	31/01/2024
NPP		39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	37	71	76	0	2	31/12/2023
NPP		39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	78	124	111	0	3	31/01/2024
NPP		40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	40	13	44	0	1	31/12/2023
NPP		40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	84	148	117	0	3	31/01/2024
NPP		41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	33	66	45	0	1	31/12/2023
NPP		41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	81	5	81	0	3	31/01/2024
NPP		47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	40	63	58	0	1	31/12/2023
NPP		47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	75	130	103	0	2	31/01/2024
NPP		53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	40	10	42	0	1	31/12/2023
NPP		53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	78	24	80	1	3	31/01/2024
NPP		2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	36	86	51	0	0	31/12/2023
NPP		2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	26	63	57	0	0	31/01/2024
NANPP		26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	60	208	129	0	0	31/12/2023
NANPP		26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	89	192	127	0	3	31/01/2024
NANPP		35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	64	7	64	0	0	31/12/2023
NANPP		35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	105	26	123	0	3	31/01/2024
NANPP		52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	67	20	70	0	1	31/12/2023
NANPP		52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	93	43	123	0	5	31/01/2024
NANPP		1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	63	7	64	0	4	31/12/2023
NANPP		1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	94	7	93	1	5	31/01/2024
NANPP		3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	42	0	42	0	0	31/12/2023
NANPP		3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	87	148	192	0	6	31/01/2024
NIC		38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	15	0	0	0	0	31/12/2023
NIC		38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	7	19	10	0	0	31/01/2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**RELATÓRIO DE ATIVIDADES –JANEIRO/2024**
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIAS NPP	SALDO EM 31/12/2023*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 31/01/2024*
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	0	79	120	117
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	56	38	17	47
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	56	76	60	87
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	38	73	11	66
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	49	84	51	77
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	57	74	141	85
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	76	78	124	111
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	44	84	148	117
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	45	81	05	81
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	58	75	130	103
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	42	78	24	80
2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	51	26	63	57
TOTAL	572	846	894	1.028
PROMOTORIAS NANPP	SALDO DE DEZEMBRO/2024	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	129	89	192	127
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	64	105	26	123
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	70	93	43	123
1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	64	94	07	93
3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	42	87	148	192
TOTAL	369	468	416	658
PROMOTORIA NIC TRIBUTÁRIO	SALDO DE DEZEMBRO/2024	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital**	351	102	62	391
PROMOTORIA AUDIÊNCIAS DE CUSTODIA	PREVENTIVADOS	SOLTOS	CUMPRIMENT O DE MANDADOS	TOTAL AUDIÊNCIAS REALIZADAS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	112	83	107	302

* Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema BI pelo NTI, que os informou à Coordenação Cinq em planilha Excell.

A Coordenação Cinq foi responsável apenas pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências.

O saldo cumulativo dos meses anteriores constam no Relatório de Saldo da Corregedoria do sistema Arquimedes.

** Dados referentes apenas a autos quem tramitam no Sistema SIM.

Recife, 01 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – terças-feiras às 09:00 h:

Dia 04/06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 05/06	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça
Dia 12/06	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça
Dia 19/06	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 05/06	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12/06	Dr. Muni Azevedo Catão	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/06	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.23 11:21:16 -03'00'

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru**